

REGIME DE URGÊNCIA 29 DE OUTUBRO DE 2024

PL

JUSTIFICATIVA

PL 935/24

"INSTITUI O
PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO
FISCAL (REFIS),
PARA PAGAMENTO
DE DÉBITO
TRIBUTÁRIO E NÃO
TRIBUTÁRIO NAS
MODALIDADES
PREVISTAS E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:
EXECUTIVO
MUNICIPAL**

**VOTO
FAVORÁVEL**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo apresentar como uma medida fundamental para garantir maior justiça fiscal, permitindo que cidadãos e empresas possam regularizar suas pendências junto ao fisco municipal, contribuindo para o equilíbrio financeiro das famílias e das atividades econômicas.

A flexibilização das condições de pagamento, com a possibilidade de parcelamentos e redução de multas e juros, oferece um caminho viável para que aqueles que se encontram em situação de inadimplência possam recuperar sua capacidade contributiva, sem o peso excessivo das penalidades.

Justifica o autor que a regularização fiscal incentiva a adesão voluntária dos contribuintes ao cumprimento de suas obrigações, o que não apenas aumenta a arrecadação municipal, mas também reduz a necessidade de ações judiciais e medidas coercitivas.

No que diz respeito à competência municipal, cumpre mencionar o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal que afirma, ser compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A competência da iniciativa legislativa sobre o tema em questão é da Câmara Municipal, conforme art. 22 e 36 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Ademais, importante mencionar que houve a seguinte emenda realizada:

Art. 1º Fica alterada a redação das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 4º do Projeto de Lei Complementar n. 935/24, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 4º

I -

a) à vista com remissão de 80% (oitenta por cento) sobre acréscimos;

b) parcelado, com remissão de 60% (sessenta por cento) sobre os acréscimos, observado o quantitativo de parcelas, assim especificados:

De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="86 120 338 165">PL 11.465/24</p> <p data-bbox="70 282 344 658">“ALTERA A LEI N.º 7.187, DE 3 DE JANEIRO DE 2024, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DEFICIENTE VISUAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS”.</p> <p data-bbox="70 882 351 985">AUTOR: VEREADOR GILMAR DA CRUZ</p> <p data-bbox="102 1245 322 1326">VOTO FAVORÁVEL</p>	<p data-bbox="370 89 1544 161">presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 7.187, de 3 de janeiro de 2024, para instituir o Dia Municipal do Deficiente Visual no Município de Campo Grande-MS.</p> <p data-bbox="370 197 1557 268">Art. 1º - Acrescenta o parágrafo primeiro e parágrafo segundo no art. 2º da Lei n.º 7.187, de 3 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p data-bbox="478 304 632 340">“Art. 2º [...]”</p> <p data-bbox="370 376 1557 488">Parágrafo primeiro: O Dia Municipal do Deficiente Visual no município de Campo Grande-MS, deverá divulgar a Lei Federal n.º 14.951, de 02 de agosto de 2024, para que os deficientes visuais e a população saibam os benefícios desta Lei.</p> <p data-bbox="370 524 1557 595">Parágrafo segundo: A divulgação dessa Lei, será feito nos Órgãos Públicos no município de Campo Grande-MS.</p> <p data-bbox="370 631 1544 703">Justifica o autor que a presente alteração da Lei 7.187, de 3 de janeiro de 2024, visa garantir os direitos das pessoas com deficiência visual, e sua inclusão social e cidadania.</p> <p data-bbox="370 730 1548 873">A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípua interesse local.</p> <p data-bbox="370 900 1548 1043">Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. Desta forma, nada há o que se questionar quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto em comento.</p> <p data-bbox="370 1070 1548 1214">Todavia, a Lei Federal n.º 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2o, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p data-bbox="370 1240 1548 1384">Outrossim, o artigo 4o, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.</p> <p data-bbox="370 1411 1548 1554">A iniciativa está em consonância com a legislação federal, em especial a Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), que assegura o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.</p> <p data-bbox="370 1617 1101 1653">De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>